



## 1.ª Alteração à Tabela de Taxas 2021.

Transferência de Competências Decreto-Lei 22/2019 de  
30 janeiro.

Proposta





PROPOSTA

Município de Mesão Frio

CÂMARA MUNICIPAL

**"1.ª Alteração à Tabela de Taxas 2021, no âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro"**

*Considerando que:*

- ❖ Estabelece a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- ❖ Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma que o valor das taxas da autarquia locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
- ❖ Decorrente daquele imperativo legal, o Município de Mesão Frio, aprovou na sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2013, o Regulamento da Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 63, de 31 de março de 2014, e no qual consta a fundamentação económica e financeira das taxas existentes no Anexo I àquele regulamento;
- ❖ Pese embora anualmente se faça a atualização da tabela de taxas em função da Taxa de Inflação publicada no INE, a inserção de novas taxas carece de fundamentação económica e financeira;
- ❖ A transferência de competências na área da Cultura para as Autarquias Locais, através do Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, determina que são consideradas receitas dos municípios "*o produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística*" [artigo 5.º, n.º 1, alínea c)];
- ❖ A inexistência deste tipo de taxas na Tabela de Taxas em vigor na autarquia determina a necessidade de criação de uma nova taxa, o que, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, carece de fundamentação económica e financeira;
- ❖ O IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais, cobrava este tipo de taxas nos termos da Portaria n.º 122/2017, de 23 maio, cuja fundamentação financeira e económica já se encontra aferida e que por tal poderá ser utilizada pela autarquia;
- ❖ Resulta do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que é assumida pelas autarquias locais a competência na cobrança de taxas relacionadas com "*Mera comunicação prévia de espetáculos*

*de natureza artística”, e que na eventualidade de se acompanhar o disposto na Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, se traduzirá na aplicação dos seguintes montantes:*

Serviços	Taxa a aplicar	
	Via Eletrónica	Via Postal e Presencial
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.	16,00€	20,00€
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 dias.	80% da Taxa	80% da Taxa
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais.	20,00€	30,00€

- ❖ De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, “*O montante e a forma de pagamento da taxa referida na alínea c) do n.º 1 (meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística) são fixados pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual*”

Proponho, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas k), ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, submeta a aprovação da Assembleia Municipal:

- A utilização das taxas constantes da Portaria n.º 122/2017 de 23 maio, de acordo com o quadro supra;
- Inserção das taxas no Anexo I – Tabela de Taxas, na Subsecção XI “Atividades Diversas”, Artigo 29.º “Licenciamento de atividades/divertimentos públicos”, n.º 3 “espetáculos de natureza artística”, alínea a) “Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística - Via Eletrónica”; alínea b) “Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística - Via Postal e Presencial”, alínea c) “Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 dias - Via Eletrónica”, alínea d) “Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 dias - Via Postal e Presencial”, alínea e) “Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais - Via Eletrónica” e alínea f) “Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais - Via Postal e Presencial”

Mesão Frio, 11 de junho de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Alberto Monteiro Pereira Dr.)



## 1.ª Alteração à Tabela de Taxas 2021.

Transferência de Competências Decreto-Lei 22/2019 de  
30 janeiro.

Anexo I

SÉTIMA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 17/06/2021	Or. / P.o.
59 R. 58 R. 4.2	Or. / P.o.
	Or. / P.o.
	Or. / P.o.





ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
--------	--------	--------	------------	--	------

## CAPÍTULO I

## SERVIÇOS, ACTIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS

## SECÇÃO I

## SERVIÇOS COMUNS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	
	1			Serviços de âmbito geral	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro	66,21 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	17,59 €
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	14,48 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	15,51 €
		e)		Outros serviços ou actos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	17,59 €
		f)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas ou fracção	15,51 €
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	15,51 €
		g)		Licença concedida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril - Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	49,67 €
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	49,67 €
			iii)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção	49,67 €
		h)		Processos de arranque de árvores - por cada	41,38 €
		i)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,51 €
		j)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	14,48 €
		i)		Se obrigar a deslocação, acresce	24,83 €
		k)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	9,31 €
		l)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	
			i)	Emissão de Certificado	7,40 €
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,91 €
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	36,22 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
		m)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,41 €
		n)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,41 €
		o)		Outros averbamentos não expressamente previstos	12,41 €
2				Emissões de Certidões	
		a)		Certidões de teor - pela 1.ª página	15,51 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €
		b)		Certidões narrativas - pela 1.ª página	19,65 €
			i)	Por cada face acresce	0,40 €
		c)		Certidões/Declarações de idoneidade (quando sejam da expressa competência do Município), cada	17,59 €
			i)	Por cada face acresce	0,40 €
		d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	16,03 €
		e)		Certidão/Declaração de Compropriedade	24,83 €
			i)	Por cada artigo para além do primeiro	5,18 €
		f)		Certidão/Declaração Destaque de Parcela	14,48 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €
		g)		Certidão de não Existência de documentos no Arquivo Municipal	15,51 €
			i)	Por cada face acresce	
		h)		Renovação de teor de certidão	14,48 €
2.º				<b>Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros</b>	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	4,25 €
		a)		Acresce por cada página	0,20 €
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 - pela 1.ª página	5,18 €
		a)		Acresce por cada página	0,25 €
	3			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página, acresce ao valor apurado nos números anteriores	4,25 €
		a)		Acresce por cada página	0,15 €
	4			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3 - pela 1.ª página, acresce ao valor apurado nos números anteriores	5,18 €
		a)		Acresce por cada página	0,25 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
	5			Fornecimento de coordenadas geográficas	
		a)		A partir de cartografia, por cada ponto	2,06 €
		b)		A partir do local por GPS, por cada localização	103,45 €
	6			Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente) por m <sup>2</sup>	6,20 €
	7			Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruído, ortofotomaps, cartografia militar)	
		a)		Dimensão A4	10,35 €
		b)		Dimensão A3	12,41 €
		c)		Dimensão A2	20,69 €
		d)		Dimensão A1	31,04 €
		e)		Dimensão A0	41,38 €
	8			Reproduções noutros suportes:	
		a)		Gravação em DVD/R	4,25 €
		b)		Gravação em CD/R	4,25 €
		c)		Reprodução e envio em formato electrónico	4,25 €
		d)		Outros formatos	4,25 €
	9			Fornecimento de avisos (2.º via ou seguintes), designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	6,20 €
	10			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	
		a)		Em suporte papel	12,68 €
		b)		Em formato electrónico	12,68 €
3.º				<b>Emissão pareceres:</b>	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	36,22 €
	2			Outros pareceres	33,10 €
4.º				<b>Termos de Responsabilidade, Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade</b>	
	1			Registo de Termos de Responsabilidade	10,35 €
	2			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	38,27 €
	3			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	38,27 €
5.º				<b>Implantações de edifícios, por m<sup>2</sup></b>	2,06 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
6. <sup>a</sup>				<b>Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração</b>	10,35 €
7. <sup>a</sup>				<b>Ficha Técnica de Habitação</b>	
	1			Depósito - por cada ficha	14,48 €
	2			Pedido de 2. <sup>a</sup> via	14,48 €
8. <sup>a</sup>				<b>Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas</b>	
	1			Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,35 €
	2			Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único Eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,51 €
	3			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação electrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,35 €
	4			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativos a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	77,59 €
	5			Por cada acesso mediado	7,76 €

## SECÇÃO II

### OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES

#### SUB-SECÇÃO I

##### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
9. <sup>a</sup>				<b>Horários de funcionamento</b>	
	1			Pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento, bem como das suas alterações;	15,51 €
	2			Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,87 €

#### SUB-SECÇÃO II

### INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
10. <sup>a</sup>				<b>Receção de mera comunicação prévia:</b>	
	1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A , B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,51 €
	2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,51 €
	3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e actividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência eléctrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,51 €
	4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril ;	15,51 €
11. <sup>a</sup>				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2. <sup>a</sup> do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das actividades económicas a exercer no estabelecimento	77,59 €

#### SUB-SECÇÃO III



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍCÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
--------	--------	--------	------------	--	------

#### INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
12.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de março	
	1			As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de junho	

#### SUB-SECÇÃO IV

#### EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
13.º				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	41,38 €
		a)		Terrados Feira Semanal, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	1,03 €
		b)		Terrados na Feira Anual, por m <sup>2</sup> e por feira	1,81 €
		c)		Terrados coberto na Feira Anual, por m <sup>2</sup> e por feira	3,10 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	594,85 €
14.º				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no art.º 10.º	41,38 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,69 €
	3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,41 €

#### SUB-SECÇÃO V

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
15.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévua com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente:	25,87 €

#### SUB-SECÇÃO VI

#### ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
16.º				Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	15,51 €

#### SUB-SECÇÃO VII

#### CONTROLO METROLÓGICO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
17.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição	
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	

#### SUB-SECÇÃO VIII

#### INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
--------	--------	--------	------------	------------------------------------	------



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
<b>18.º</b>				<b>Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada</b>	
	1			Inspecções periódicas	186,21 €
	2			Reinspecções	186,21 €
	3			Inspecções extraordinárias	186,21 €
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	186,21 €

#### SUB-SECÇÃO IX

#### COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
<b>19.º</b>				<b>Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro</b>	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	105,51 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	52,76 €
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	111,70 €

#### SUB-SECÇÃO X

#### SUSTENTABILIDADE LOCAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
<b>20.º</b>				<b>Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:</b>	
	1			Por licenciamento	130,93 €
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano	1,03 €
	3			Vistoria à exploração	113,49 €
	4			Vistoria trienal	113,49 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	113,49 €
	6			Licença para fusão de pedreiras	110,21 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	17,73 €
	8			Mudança de responsável técnico	22,24 €
<b>21.º</b>				<b>Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios</b>	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por pedido	51,73 €
	2			Por unidade e por ano, acresce	103,45 €
<b>22.º</b>				<b>Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios</b>	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade	103,45 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
	2			Por unidade e por ano, acresce	5 172,62 €
23. <sup>a</sup>				<b>Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos</b>	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	103,45 €
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	
		a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação) e por ano	5 172,62 €
		b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração e por ano	36,22 €
24. <sup>a</sup>				<b>Infraestruturas destinadas à instalação de redes elétricas</b>	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas	103,45 €
	2			Licenciamento de instalação de redes elétricas	
		a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	5,18 €
		b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	3,10 €
	3			Redes elétricas - por metro linear de linha e por ano	
		a)		Média Tensão	1,03 €
		b)		Alta Tensão	1,56 €
		c)		Muito Alta Tensão	2,06 €
25. <sup>a</sup>				<b>Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade receptora da electricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas</b>	

## SUB-SECÇÃO XI

### ATIVIDADES DIVERSAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
26. <sup>a</sup>				<b>Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio</b>	
	1			Auditória para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	99,11 €
	2			Auditória para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	99,11 €
	3			Auditória para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	99,11 €
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	77,59 €
	5			Placa identificativa (aquisição)	41,38 €
27. <sup>a</sup>				<b>Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)</b>	
	1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		a)		1ª via	103,45 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
		b)		2ª via	11,38 €
		c)		Renovação	11,38 €
	2			Por cada averbamento à licença	19,65 €
28.º				<b>Registo de máquinas de diversão</b>	
	1			Comunicação do registo de máquinas de diversão - por cada:	22,77 €
	2			Comunicação das alterações de propriedade	21,71 €
	3			Segunda via do recibo de registo de máquina de diversão - por cada:	13,45 €
29.º				<b>Licenciamento de actividades ocasionais / divertimentos públicos</b>	
	1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravismo - por cada período de 24 horas ou fracção	18,63 €
	2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	
	a)			Provas desportivas, por dia	55,87 €
	b)			Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos, por dia	23,80 €
	3			Espetáculos de natureza artística	
	a)			Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística - Via Eletrónica	16,00 €
	b)			Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística - Via Postal e Presencial	20,00 €
	c)			Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 dias - Via Eletrónica	80% da Taxa
	d)			Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 dias - Via Postal e Presencial	80% da Taxa
	e)			Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais - Via Eletrónica	20,00 €
	f)			Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais - Via Postal e Presencial	30,00 €
30.º				<b>Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro - por cada um e por dia:</b>	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	15,51 €
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	15,51 €
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	55,87 €
31.º				<b>Arrumador de automóveis</b>	
	1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	20,69 €
	2			Renovação da licença	20,69 €
32.º				<b>Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno</b>	20,69 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
33.º				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, taxa fixa:	25,87 €
	1			Período diurno — das 7 às 20 horas, acresce por hora	5,18 €
	2			Período do entardecer — das 20 às 23 horas, acresce por hora	7,76 €
	3			Período nocturno — das 23 às 7 horas, acresce por hora	10,35 €
	4			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	38,91 €
34.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de dezembro - por cada	12,41 €
	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho - por cada	12,41 €
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	12,41 €

## CAPÍTULO II

### CEMITÉRIOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
35.º				Inumação:	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	103,45 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	51,73 €
36.º				Inumação em jazigos, cada	31,04 €
37.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza	103,45 €
38.º				Trasladações dentro do cemitério	124,14 €
39.º				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepulturas perpétuas	1 106,94 €
	2			Para jazigos:	
	a)			Os primeiros 5 m <sup>2</sup> ou fração	7 386,50 €
	b)			Cada m <sup>2</sup> ou fração a mais	1 448,33 €
	3			Para ossários	879,35 €
40.º				Utilização da capela - por cada período de 24 horas, ou fração	51,73 €
41.º				Averbamentos	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	15,82 €
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior aplica-se a(s) taxa(s) prevista(s) no art.º 39.º	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
--------	--------	--------	------------	------------------------------------	------

**CAPÍTULO III****HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE****SECÇÃO I****VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
42.º				Vistorias, Inspecções Sanitárias e Pareceres	
	1			Vistorias iniciais e conjuntas com a Comissão de Vistorias aos estabelecimentos comerciais para obtenção do Alvará de Autorização de Utilização	79,24 €
	2			Outras vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	79,24 €

**CAPÍTULO IV****TRÂNSITO****SECÇÃO I****CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
43.º				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,51 €

**SECÇÃO II****BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
44.º				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (actualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)	

**CAPÍTULO V****EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO****SECÇÃO I****LICENCIAMENTO ZERO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
45.º				Receção de mera comunicação prévia - Operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia e associadas à instalação dos estabelecimentos comerciais, conforme art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,51 €
46.º				Receção de mera comunicação prévia - Utilização e alteração da utilização de edifícios ou fracções destinadas aos estabelecimentos comerciais mediante a prévia identificação da respectiva área geográfica , conforme art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,51 €

**SECÇÃO II****PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
47.º				Destaque de parcela, por cada pedido:	73,97 €
48.º				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	51,73 €
	2			Acresce por cada lote	3,10 €
49.º				Obras de urbanização - Cada pedido:	



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	41,38 €
	2			Acresce por cada 500 m <sup>2</sup> ou fração	3,10 €
50. <sup>a</sup>				<b>Edificação e Demolição, por cada pedido de apreciação ou alteração:</b>	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	51,73 €
	a)			Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,55 €
	b)			Indústria ou armazém - acresce por m <sup>2</sup>	25,87 €
	c)			Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	13,45 €
	d)			Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	3,10 €
	e)			Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	3,10 €
	f)			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	40,13 €
	g)			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congénères, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m <sup>2</sup>	47,53 €
	h)			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	51,73 €
	i)			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m <sup>2</sup>	51,73 €
51. <sup>a</sup>				<b>Pedido de declaração nos termos do artigo 17.<sup>a</sup> n.<sup>a</sup> 3 do RJUE</b>	73,97 €
52. <sup>a</sup>				<b>Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido</b>	20,69 €

### SECÇÃO III

#### OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

##### SUB-SECÇÃO I

###### APRECIAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
53. <sup>a</sup>				<b>Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévua favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado</b>	
54. <sup>a</sup>				<b>Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização</b>	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	72,21 €
	a)			Acresce por cada lote e por cada unidade de ocupação	4,55 €
	b)			No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22. <sup>a</sup> do RJUE, (acresce, ainda, o preço da publicação)	20,69 €
	2			Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido	
	a)			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	27,46 €
	b)			No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,55 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
		c)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,55 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	75,00 €
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento	75,00 €
<b>55.º</b>				<b>Taxa pela apreciação e alterações de pedido de obras de urbanização</b>	
	1			Taxa geral e fixa	38,02 €
		a)		Acresce por fogo, lote ou unidade de ocupação	4,55 €
	2			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	38,02 €
	3			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	38,02 €
<b>56.º</b>				<b>Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido</b>	20,69 €

## SUB-SECÇÃO II

### EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
<b>57.º</b>				<b>Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização</b>	
	1			Taxa geral pela emissão de título	20,69 €
		a)		Acresce por cada fogo e / ou unidade de ocupação	7,40 €
		b)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	15,51 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
		a)		Emissão de aditamento	31,72 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos e / ou unidade de ocupação, acresce por cada novo lote e/ou fogo e/ou unidade de ocupação	7,40 €
<b>58.º</b>				<b>Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização</b>	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	52,76 €
		a)		Acresce por lote	7,40 €
		b)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	4,15 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
		a)		Emissão de aditamento	28,55 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos e / ou unidade de ocupação acresce por cada novo lote ou fogo e / ou unidade de ocupação	20,69 €
	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	15,51 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	15,51 €

#### SECÇÃO IV

#### EDIFICAÇÕES

##### SUB-SECÇÃO I

##### APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
59.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	
60.º				Por cada pedido de apreciação:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	62,07 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	9,10 €
		b)		Indústria ou armazém - acresce por m <sup>2</sup>	1,03 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	9,10 €
		d)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	2,58 €
		e)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	2,58 €
		f)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	1,03 €
		g)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congénères, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m <sup>2</sup>	2,06 €
		h)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	2,06 €
61.º				Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	31,04 €
62.º				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	
63.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	62,07 €
64.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,69 €

##### SUB-SECÇÃO II

##### APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
65.º				Licença parcial para construção de estrutura	51,73 €
66.º				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	140,70 €
67.º				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	51,73 €
68.º				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	51,73 €
69.º				Constituição de propriedade horizontal, por fração	20,69 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
70. <sup>a</sup>				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	31,04 €
71. <sup>a</sup>				Pedido de destaque de parcela de terreno	82,76 €
72. <sup>a</sup>				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	15,51 €
73. <sup>a</sup>				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	15,51 €
74. <sup>a</sup>				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25. <sup>a</sup> do RJUE	25,87 €
75. <sup>a</sup>				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,69 €

### SUB-SECÇÃO III

#### LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
76. <sup>a</sup>				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação, alteração ou reconstrução	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	20,69 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por m <sup>2</sup>	1,56 €
		b)		Indústria ou armazém - acresce por m <sup>2</sup>	2,06 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por m <sup>2</sup>	2,06 €
		d)		Empreendimento turístico - acresce por m <sup>2</sup>	2,06 €
		e)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por m <sup>2</sup>	2,06 €
		f)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,52 €
		g)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m <sup>2</sup>	0,77 €
		h)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,77 €
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	5,28 €
	3			Emissão de aditamento ao alvará	25,87 €
77. <sup>a</sup>				Prorrogações de prazo de licença	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	15,51 €
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n. <sup>º</sup> 6 do artigo 58. <sup>a</sup> do RJUE, por cada mês ou fracção	15,51 €
78. <sup>a</sup>				Licença parcial para a construção de estrutura	
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	10,35 €
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	15,51 €
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	10,35 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
79.º				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,69 €
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	10,35 €
80.º				Licença para a realização de obras de demolição	
	1			Emissão de alvará de licença	20,69 €
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, acresce por m <sup>2</sup>	0,52 €
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	4,15 €
81.º				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	20,69 €

#### SUB-SECÇÃO IV

#### AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
82.º				Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	26,44 €
	1			Por fogo ou unidade de ocupação, acresce por cada	10,04 €
	2			Por quarto, nos empreendimentos turísticos, acresce por cada	10,04 €
83.º				Apreciação de autorização e/ou alteração de utilização	
	1			Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	31,72 €
	2			Indústria ou armazém - acresce por m <sup>2</sup>	5,18 €
	3			Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	3,10 €
	4			Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	15,51 €
	5			Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	15,51 €
	6			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	15,51 €
	7			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congénères, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m <sup>2</sup>	15,51 €
	8			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m <sup>2</sup> , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	15,51 €

#### SECÇÃO V

#### VISTORIAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
84.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	51,73 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por fogo ou unidade de ocupação	10,35 €
		b)		Indústria ou armazém - acresce por unidade	10,35 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,35 €
		d)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	5,18 €
		e)		Para outras usos ou finalidades - acresce por unidade de ocupação	10,35 €
2				Para receção provisória e definitiva de obras de urbanização, por cada pedido	77,59 €
3				Para demolição de edifícios	77,59 €
4				Para segurança, salubridade e arranjo estético previstas no art.º 89.º do RJUE	77,59 €
5				Outras vistorias não previstas em artigos anteriores	77,59 €

## CAPÍTULO VI

### SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
85.º				Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,51 €
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	36,22 €
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	56,91 €
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	77,59 €
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	62,07 €

## CAPÍTULO VII

### LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
86.º				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município	
	1			Apreciação dos projectos	
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	310,34 €
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	103,45 €
	2			Apresentação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	20,69 €
87.º				Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:	



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	206,90 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado:	
		i.		Classe A1	206,90 €
		ii.		Classe A2	206,90 €
		iii.		Classe A3	206,90 €
88. <sup>º</sup>				Averbamentos	5,18 €
89. <sup>º</sup>				Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)	
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,69 €
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,69 €
90. <sup>º</sup>				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	
	1			Autorização de execução	15,51 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento	20,68 €

## CAPÍTULO VIII

### PUBLICIDADE

#### SECÇÃO I

##### TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
91. <sup>º</sup>				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redacção introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares.	36,22 €

#### SECÇÃO II

##### COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 93.<sup>º</sup>)

###### SUB-SECÇÃO I

###### PUBLICIDADE ESTÁTICA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 93.<sup>º</sup>)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
92. <sup>º</sup>				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	
	1			Por cada local e por dia ou fracção	1,03 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	3,10 €

###### SUB-SECÇÃO II

###### PUBLICIDADE ESTÁTICA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 93.<sup>º</sup>)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
93.º	1			<b>Afixação ou Incrição de mensagens publicitárias</b>	
		a)		Até 12 metros quadrados	
			i)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,25 €
			ii)	Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	1,03 €
		b)		Mais de 12 metros quadrados	
			i)	Por metro quadrado ou fracção e por ano; ou	103,45 €
			ii)	Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	10,35 €
	2			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano; ou	41,38 €
		b)		Por mês ou fracção	4,25 €
	3			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fracção	5,80 €
94.º				<b>Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis )</b>	
	1			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	5,28 €
	2			Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	0,72 €

### SUB-SECÇÃO III

#### PUBLICIDADE MÓVEL - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 93.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
95.º				<b>Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos</b>	
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	12,41 €
		b)		Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:	2,06 €
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fracção:	4,15 €
		b)		Por mês:	15,51 €

### SECÇÃO III

#### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
96.º				<b>Pela renovação da licença de publicidade</b>	
	1			Reapreciação	16,56 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 94.º e seguintes	

## CAPÍTULO IX

### UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

#### SECÇÃO I

##### OCTUAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

###### SUB-SECÇÃO I

###### OCTUAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE FIXA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍVICO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
97.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; OU	30,01 €
98.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévua com Prazo para ocupação do espaço público; OU	25,87 €
99.º				Receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,51 €

###### SUB-SECÇÃO II

OCTUAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ART.º 99.º, ART.º. 100.º OU ART.º 101.º CONSOANTE SE TRATE, RESPECTIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍVICO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
100.º				Ocupação do espaço público	
	1			Por motivo de obras	
		a)		Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m <sup>2</sup>	1,28 €
		b)		Andaimes, por mês e por m <sup>2</sup>	1,03 €
		c)		Gruas, por mês e por m <sup>2</sup>	103,45 €
		d)		Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m <sup>2</sup>	2,58 €
	2			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	7,24 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	0,60 €
	3			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
		a)		Por metro cúbico ou fracção de ocupação do subsolo, e por ano	4,15 €
		b)		Por metro cúbico ou fracção de ocupação do subsolo, e por mês ou fracção	0,31 €
	4			Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
		a)		Por metro linear ou fracção de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	0,52 €
		b)		Por metro linear ou fracção de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fracção	0,04 €

###### SECÇÃO II



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍCÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
--------	--------	--------	------------	--	------

### ZONA DE CAÇA MUNICIPAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
<b>101.º</b>				<b>Exercício de Caça na Zona de Caça Municipal</b>	
	1			Caça menor sedentária e espécies migradoras	
		a)		Tipo A	10,35 €
		b)		Tipo B	15,51 €
		c)		Tipo C	20,69 €
		d)		Tipo D	31,04 €
	2			Caça maior - Javali	
		a)		Tipo A	31,04 €
		b)		Tipo B	41,38 €
		c)		Tipo C	51,73 €
		d)		Tipo D	93,11 €
	3			Restantes espécies de Caça maior	
		a)		Tipo A	51,73 €
		b)		Tipo B	77,59 €
		c)		Tipo C	103,45 €
		d)		Tipo D	155,18 €
	4			A taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50 % da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no tipo A.	

### SECÇÃO III

#### PESCA DESPORTIVA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
<b>102.º</b>				<b>Licença especial diária</b>	
	1			Pescadores do Concelho e federados na modalidade pesca	Gratuito
	2			Menores de 14 anos	Gratuito
	3			Restantes	1,56 €

### SECÇÃO IV

#### UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER

##### SUB-SECÇÃO I



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
--------	--------	--------	------------	--	------

**PISCINAS MUNICIPAIS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
103.º				Taxas de ingresso nas instalações das piscinas municipais ( <u>Piscina Coberta</u> )	
	1			Banhos Livres	
		i)		crianças de mais de 10 anos até aos 13 anos de idade	1,36 €
		ii)		adultos	2,06 €
	2			Cartões individuais com 20 ingresso que dão acesso para qualquer dia da semana:	
		a)		Cartões para crianças de mais de 10 anos até aos 13 anos de idade	20,69 €
		b)		Cartões de adultos	25,87 €
	3			Ensino Da Natação	
		a)		Inscrição para crianças a partir dos 3 anos até aos 18 anos de idade	7,91 €
		b)		Inscrição para adultos	10,35 €
	4			Utilização mensal (2 horas/semana) Adultos e crianças (taxa única)	15,82 €
	5			Utilização mensal (1 horas/semana) Adultos e crianças (taxa única)	7,91 €
104.º				Taxas de ingresso nas instalações das piscinas municipais ( <u>Piscina Descoberta</u> )	
	1			Todo o dia	
		a)		Até aos 6 anos	0,00 €
		b)		Dos 7 aos 12 anos	1,03 €
		c)		Dos 13 aos 17 anos	1,81 €
		d)		Maiores de 18 anos	2,06 €
	2			Após as 17:30 Horas	
		a)		Até aos 6 anos	0,00 €
		b)		Dos 7 aos 12 anos	0,52 €
		c)		Dos 13 aos 17 anos	0,77 €
		d)		Maiores de 18 anos	1,03 €
	3			Cartões Individuais com 20 ingressos que dão acesso para qualquer dia da semana:	
		a)		Cartões para crianças de mais de 7 anos até aos 12 anos de idade	12,94 €



ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRICAÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
		b)		Cartões para crianças de mais de 13 anos até aos 17 anos de idade	15,51 €
		c)		Cartões para maiores de 18 anos de idade	31,04 €
	4			Equipamentos	
		a)		Guarda-Sol	0,77 €
		b)		Espreguiçadeira	1,56 €

#### SUB-SECÇÃO II

##### BIBLIOTECA MUNICIPAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
105.º				Emissão de cartão de utente	7,91 €

#### SUB-SECÇÃO III

##### OCUPAÇÃO AUDITÓRIO MUNICIPAL E OUTROS EQUIPAMENTOS, CULTURAIS E RECREATIVOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA
106.º				Pela utilização por hora	15,51 €